CONFIDENCIAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTAL DO ARVOREDO — 5ª DRP LITORAL SUL

INQUÉRITO POLICIAL Nº 103/2026

CASO 03 — "A CEIA"

NATUREZA	Homicídio qualificado múltiplo — emprego de veneno (art. 121 §2º III CP)
VÍTIMAS	ODETE VILLAÇA, 70; CAMILO VILLAÇA, 44; NEUSA PRAZERES, 58 (óbitos). GILDA VILLAÇA, 46 e ANTÔNIO "TONHO" PRAZERES, 61 (internados)
LOCAL	Casarão da família Villaça — Rua das Figueiras, 88 — Pontal Velho
DATA DO FATO	23/05/2026 (sábado), jantar de 70 anos da matriarca
AUTORIDADE	Delegada MARTA BRUEL
PERÍCIA	Instituto de Perícias — perito criminal SAULO KIM
SITUAÇÃO	EM DILIGÊNCIAS — autoria a esclarecer



Casarão Villaça na madrugada de 24/05/2026, após o isolamento do local.

CONFIDENCIAL

DOC. 01

BOLETIM DE OCORRÊNCIA — RESUMO

No dia 23/05/2026, por volta de 21h20, o CIOSP recebeu chamado de emergência oriundo do nº 88 da Rua das Figueiras: múltiplas pessoas passando mal durante jantar em comemoração ao aniversário de ODETE VILLAÇA. Equipes do SAMU e da Brigada constataram quadro grave de intoxicação em seis dos oito presentes. ODETE VILLAÇA e NEUSA PRAZERES morreram no local; CAMILO VILLAÇA morreu na ambulância. GILDA VILLAÇA e ANTÔNIO PRAZERES foram internados em estado grave no Hospital Beneficente. ERNESTO VILLAÇA recebeu alta após uma noite em observação.

Presentes ao jantar (lista conferida no local): Odete Villaça (aniversariante), seus filhos Camilo, Gilda e Ernesto Villaça, a nora Silvana Villaça, os vizinhos Neusa e Antônio Prazeres, e a cozinheira Divina Lopes, que serviu a refeição e não se sentou à mesa. O filho mais velho, Rugio Villaça, não compareceu. Os sintomas iniciaram-se entre 30 e 50 minutos após o serviço da sobremesa — torta de nozes da casa. A residência foi isolada e a perícia acionada às 22h05.



Foto 03 — mesa do jantar como encontrada.



Foto 12 — local preservado (v. Anexo VII).

CONFIDENCIAL

DOC. 02

LAUDO DE EXAME DE LOCAL

DATA DO EXAME	24/05/2026, 00h10 às 04h30
PERITO	Saulo Kim — IP/5ª Regional
AMOSTRAS	92 amostras coletadas (alimentos, louça, superfícies, recipientes)

A mesa apresentava oito lugares postos, sete ocupados durante a refeição. Restos da torta de nozes em cinco pratos de sobremesa; a fatia do lugar 7 (cabeceira oeste) intacta e SEM uso de talher; o lugar 8 não recebeu sobremesa. Na cozinha, a assadeira e a bacia de preparo ainda continham resíduos da massa. Na DESPENSA anexa à cozinha, prateleira central, recipiente cerâmico AZUL com tampa, contendo aproximadamente 1,8 kg de farinha de trigo (EV-09), recolhido lacrado. Não há sinais de arrombamento em portas ou janelas. O acesso à despensa se dá exclusivamente pela cozinha.



Foto 15 — cozinha; bacia de preparo no tanque.



Foto 17 — despensa; EV-09 na prateleira central.

OBSERVAÇÃO DO PERITO: a disposição dos utensílios de preparo é compatível com rotina doméstica normal. Nenhum recipiente de produto tóxico foi localizado na residência. A hipótese de contaminação acidental depende do exame químico dos insumos (v. DOC. 04).

CONFIDENCIAL

DOC. 03-A

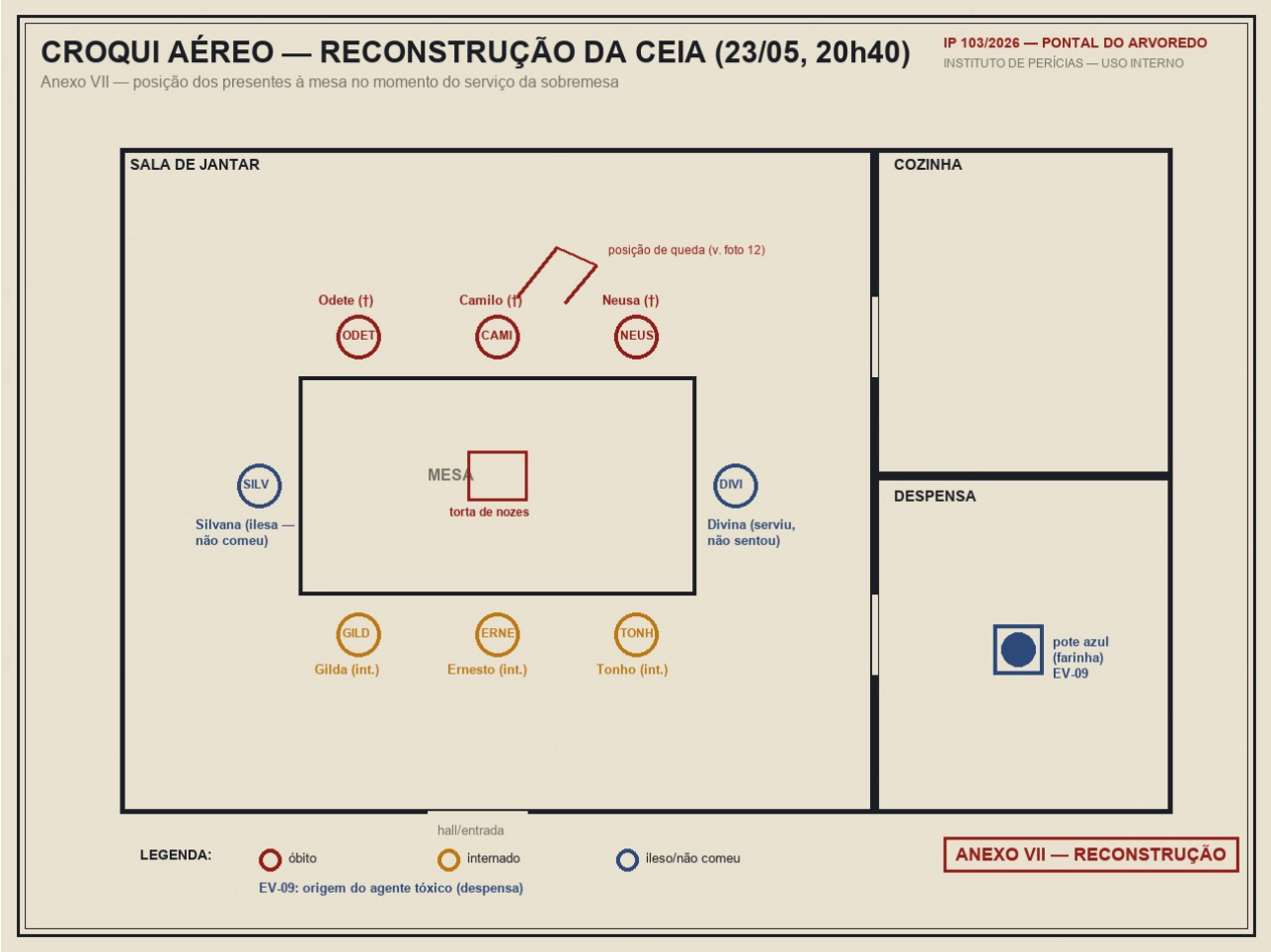
ANEXO IV — MAPA DA CIDADE / PONTOS DE INTERESSE



CONFIDENCIAL

DOC. 03-B

ANEXO VII — CROQUI AÉREO / RECONSTRUÇÃO DA CEIA



Reconstrução baseada nos depoimentos colhidos e na posição da louça. A numeração dos lugares segue o sentido horário a partir da cabeceira leste (aniversariante).

CONFIDENCIAL

DOC. 04-A

LAUDOS DE NECROPSIA — SÍNTESE DAS TRÊS VÍTIMAS

ODETE VILLAÇA, 70	Gastroenterite hemorrágica aguda; edema pulmonar; falência circulatória. Conteúdo gástrico com fragmentos de torta. Óbito estimado 21h50.
CAMILO VILLAÇA, 44	Mesmo padrão lesional; vômito profuso; óbito às 22h40, em deslocamento. Consumiu duas porções da sobremesa, segundo testemunhas.
NEUSA PRAZERES, 58	Mesmo padrão lesional; cardiopatia prévia como concausa; óbito 22h10.

TOXICOLÓGICO (sangue/conteúdo gástrico): ARSÊNIO em concentração 20 a 60 vezes acima do limiar tóxico nas três vítimas fatais. A gravidade individual é proporcional à quantidade de torta consumida. Internados: mesmos marcadores, em nível sub-letal.



Bancada de toxicologia — triagem das 92 amostras (foto ilustrativa do IP).

CONFIDENCIAL

DOC. 04-B

LAUDO QUÍMICO — RASTREIO DO AGENTE TÓXICO

TORTA (fatias)	21 mg de arsênio por porção média — dose letal.
MASSA CRUA (bacia)	Concentração homogênea — o agente foi incorporado ANTES do preparo.
FARINHA — EV-09 (pote azul)	58 g/kg — aprox. 2.500 vezes o limiar tóxico. FONTE da contaminação.
DEMAIS INSUMOS	Açúcar, nozes, ovos, manteiga: NEGATIVOS.
SACO DE FARINHA ORIGINAL	Localizado fechado no armário: NEGATIVO.

CONCLUSÃO PERICIAL: o agente tóxico foi introduzido diretamente no recipiente azul da despensa, em momento anterior ao preparo. Descarta-se contaminação industrial (saco original negativo) e contaminação no ato do preparo (massa homogênea). O padrão é compatível com trióxido de arsênio, componente de raticidas/formicidas de uso rural hoje proibidos.



EV-09 — recipiente azul e conteúdo.



EV-02 — fatia remanescente periciada.

CONFIDENCIAL

DOC. 05

TERMOS DE DECLARAÇÕES

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 01

Declarante: DIVINA LOPES, 63, cozinheira da residência há 20 anos

"Assei a torta como faço todo ano no aniversário de dona Odete. Receita dela, da sogra dela. A farinha da torta doce sai sempre do pote azul da despensa, isso é lei na casa desde a dona Firmina. Todo mundo da família sabe do pote azul, é tradição. Eu enchi o pote com farinha do saco novo faz umas três semanas. Não senti cheiro estranho, não vi nada mexido. Eu provei a massa crua na ponta do dedo, como sempre... passei mal de madrugada, mas foi pouquinho, graças a Deus. Quem ia querer fazer isso com essa família, meu Deus, quem?"

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 02

Declarante: GILDA VILLAÇA, 46, filha da vítima (colhido no hospital, 27/05)

"Eu cheguei na sexta de manhã pra ajudar nos preparativos. À tarde teve um movimento de gente: a Divina na cozinha, a Silvana ajudando a arrumar, o pessoal da pousada trouxe as toalhas e as louças emprestadas. Eu vi a Silvana saindo da despensa lá pelas três e meia, com o avental, achei que tinha ido buscar as toalhas de mesa que ficam na prateleira de baixo. No jantar estava tudo bem, a mãe feliz... Ela ia falar um assunto sério no sábado, ela me disse na quinta: — sábado eu resolvo, Gilda. Não sei o que era. A mãe andava preocupada com papel, contas, vivia no escritório."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 03

Declarante: ERNESTO VILLAÇA, 41, filho da vítima

"Sexta eu estava em Porto Meirelles resolvendo cartório o dia inteiro, tem certidão, tem tudo. Voltei no sábado de manhã. Sim, eu tenho dívidas, todo mundo sabe, e a mãe me ajudava, e ia continuar ajudando. Minha esposa não comeu a torta porque tem alergia a nozes desde sempre, desde que a conheço. Ela quase não jantou, estava servindo, ajudando... Ela AMAVA a minha mãe. Não usem a minha família pra fechar número de inquérito."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 04

Declarante: ANTÔNIO "TONHO" PRAZERES, 61, vizinho (colhido no hospital, 29/05)

"A Neusa era amiga da Odete de infância. Eu comi pouco da torta porque tenho diabetes, foi o que me salvou, os médicos disseram. Aquele processo da cerca é coisa velha, de 2019, arquivado, a Odete e eu já tínhamos feito as pazes faz tempo. Agora escreve aí, doutora: o velho Justo morreu do mesmo jeito. Vomitando, com as mãos formigando, definhando na cama. Todo mundo disse infarto, infarto... infarto não dá formigamento por três semanas. Eu vi. Eu era vizinho dele."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 05

Declarante: RUGIO VILLAÇA, 48, filho mais velho (não compareceu ao jantar)

"Não fui porque estava de plantão na balsa, escala fechada há um mês, confere lá. E porque não piso naquela casa desde abril, isso a cidade inteira sabe. Briguei com a minha mãe por causa do testamento, sim — ela mudou tudo depois que o pai morreu e eu disse o que penso. Mas eu disse à senhora e repito: procura quem VIVIA pendurado no dinheiro da casa. Pergunta pra nora onde ela estava na sexta à tarde. Pergunta do que ela vivia antes de casar com o meu irmão."

CONFIDENCIAL

DOC. 06

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS — VERIFICAÇÃO DE ÁLIBIS

RUGIO VILLAÇA	CONFIRMADO. Registro de ponto da concessionária da balsa: plantão 14h–22h de sexta e 12h–00h de sábado. Quatro colegas confirmam presença contínua.
ERNESTO VILLAÇA	CONFIRMADO. Certidão do 2º Tabelionato de Porto Meirelles: atos praticados entre 14h07 e 16h52 de sexta 22/05, com assinatura presencial.
DIVINA LOPES	Exame residuográfico das mãos e pertences: NEGATIVO para arsênio. Amostra do jaleco: negativa. Consumiu massa crua (v. DOC. 05) e apresentou sintomas leves.
SILVANA VILLAÇA	Permaneceu na residência na tarde de sexta auxiliando nos preparativos (v. DOC. 05, termo 02). Sem outras verificações até a presente data.
ANTÔNIO PRAZERES	Internado; sem diligência pendente.

PENDÊNCIAS SUGERIDAS PELA AUTORIDADE: (i) origem comercial do agente tóxico — levantamento em casas agropecuárias da microrregião; (ii) situação patrimonial da família e da pousada Villaça-Mar; (iii) circunstâncias do óbito de JUSTO VILLAÇA (set/2025), sepultado sem necropsia, ante o teor do termo 04.

CONFIDENCIAL

DOC. 07

DOCUMENTOS ARRECADADOS

7.1 — Balancete da Pousada Villaça-Mar (mar/2026), com anotação manuscrita atribuída à vítima:

"Chamar o Sr. Nogueira (contador) — diferenças a apurar desde 2023 — R$ 214 mil?? Ninguém mexe nas contas até eu resolver. Sábado eu resolvo."

7.2 — Certidão de óbito de JUSTO VILLAÇA, 74, lavrada em 14/09/2025: causa declarada "infarto agudo do miocárdio", firmada pelo médico da família Dr. A. FEITOSA, sem realização de necropsia. Sepultado no Cemitério Municipal.

7.3 — Nota fiscal avulsa (via de carbono) — Agropecuária de Sapiranga do Sul, 12/03/2026: "01 formicida pó 1kg — linha antiga / 01 par luvas borracha — PAGO EM ESPÉCIE". Sem identificação do comprador. Localizada em levantamento da diligência (i).



EV-14 — lata compatível (padrão do produto).



EV-15 — luvas arrecadadas em galpão (exame pendente).

7.4 — Fotografia do mural da Paróquia N. Sra. do Arvoredo (festa junina, jun/2025), anexada por solicitação da autoridade:



Mural comunitário — registro da festa junina de 2025. Anexo sem análise conclusa.

CONFIDENCIAL

DOC. 08

FICHAS DE QUALIFICAÇÃO



ODETE VILLAÇA, 70

Vítima. Matriarca; administrava o patrimônio da família desde a morte do marido (set/2025). Preparava "assunto sério" para o dia do jantar.



GILDA VILLAÇA, 46

Filha. Sobrevivente (internada). Auxiliou os preparativos desde sexta de manhã. Testemunha do movimento na casa.



ERNESTO VILLAÇA, 41

Filho caçula. Sobrevivente (alta em 24/05). Dívidas pessoais relevantes. Álibi de sexta confirmado (cartório).



RUGIO VILLAÇA, 48

Filho mais velho. Ausente do jantar. Rompido com a vítima desde abril (testamento). Álibi confirmado (balsa).



SILVANA VILLAÇA, 39

Nora, esposa de Ernesto. Administrava a pousada Villaça-Mar. Presente ao jantar; não consumiu a sobremesa (alergia declarada).



DIVINA LOPES, 63

Cozinheira há 20 anos. Preparou a torta. Residuográfico negativo; sintomas leves por prova da massa.

CONFIDENCIAL



ANTÔNIO PRAZERES, 61

Vizinho. Sobrevivente (internado). Viúvo de Neusa. Antigo litígio de divisa com a vítima (arquivado em 2019).

NOTA DA AUTORIDADE: outras pessoas poderão ser qualificadas no curso do inquérito, mediante requisição fundamentada à Delegacia (intimação de testemunhas e fornecedores). Diligências (i) a (iii) em aberto.

CONFIDENCIAL

DOC. 09

DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL

Considerando a natureza dolosa evidenciada pelo laudo químico (DOC. 04-B) — introdução deliberada de agente tóxico em insumo de consumo previsível —, DETERMINO o prosseguimento das investigações. O emprego de veneno é modalidade que exige do investigador atenção a TRÊS eixos: ACESSO ao insumo, MEIO (origem do agente) e PADRÃO (fatos anteriores compatíveis). A Central Digital do inquérito permanece à disposição para oitivas complementares e requisições. Pontal do Arvoredo, 08/06/2026. — Marta Bruel, Delegada de Polícia.